



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AÇÃO
REGIONAL-

RELATÓRIO FINAL

Trata-se do Processo Administrativo n. 005/2022, tendo por objetivo apurar a execução dos encargos impostos a donatária VIANA COFFEE COMERCIO DE CAFÉ EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 20.706.186/0001-06, com sede atualmente localizada à Avenida Lincoln Westin da Silveira, nº 2.160, bairro Estação, na cidade de Alfenas, MG, quanto aos encargos do imóvel constante da Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2020 e posteriores alterações, não cumpridos de forma integral, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.

A Lei Municipal n. 4.911/2019, que autorizou a doação à empresa VIANA COFFEE COMERCIO DE CAFÉ EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.706.186/0001-06, uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), correspondente a parte do terreno localizado à Rua São João da Boa Vista, s/n, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 64.696, avaliada a metragem em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que sofreu alteração através da Lei Municipal n. 5.072, de 02 de dezembro de 2021, consignou os seguintes encargos:

“Art. 1º (...) (...) § 3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, para conclusão das obras e instalação da empresa no local.” (N.R)

“Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras e manutenção da praça pública do bairro Estação, a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

Formalizado aos 03/07/2023, Portaria nº 220/2023 determinou a abertura de processo administrativo objetivando a apuração de eventual descumprimento de algumas das cláusulas da lei, cujo Edital de Notificação foi encaminhada a donatária, em 16/08/2023, fixando prazo de 30 dias para que a donatária apresentasse DEFESA sobre os fatos, informações e documentos articulados no processo administrativo em epígrafe sob pena de reversão do imóvel à municipalidade e extinção da concessão de direito real de uso sob pena da adoção das sanções decorrentes da pena de revelia e confesso.

Aos 04/09/2023 – foi apresentada defesa pela donatária, que pelas provas produzidas e documentos apresentados, levaram a Comissão de Acompanhamento das Contrapartidas, por meio da Presidente da Comissão, Sra. Lilian de Castro Azevedo, reavaliar item a item.

Desse modo, todo bojo de documentos foi encaminhado à Procuradoria Municipal, para que seja elaborado parecer jurídico, com as devidas recomendações, que serão consideradas *in mister*.

Assim, tendo em vista a planilha elaborada pelo Setor técnico responsável, e as considerações apontadas na defesa, restou apontado pela Procuradora Geral do Município, Sra. Tanilda das Graças Araújo: QUE a obrigação de fazer imposta no art. 3º da lei fora cumprida, QUE restou comprovado início das obras no prazo legal; QUE deve ser concedido prazo de conclusão da obra até dezembro de 2024.

Rua Coronel Pedro Correa, nº 389, Centro, CEP 37130-087, Alfenas/MG

E-mail: larissa.alves@alfenas.mg.gov.br
desenvolvimentoeconomico@alfenas.mg.gov.br

Tel /whatsapp: (35) 3698-1786



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AÇÃO
REGIONAL-

Conclusão

Em razão do exposto,

CONSIDERANDO a prestação de contas apresentada pela donatária em valor que extrapola os R\$100.000,00 (cem mil reais), que foi o valor mínimo estabelecido; CONSIDERANDO a planilha elaborada pelo setor técnico do poder público municipal, que embora elaborada e confeccionada em caráter posterior a obra, reconheceu valor próximo ao mínimo estabelecido; CONSIDERANDO as recomendações apontadas no parecer jurídico, que opinou pelo reconhecimento e recebimento integral das obras realizadas em prol do município no valor estipulado e manutenção da doação; CONSIDERANDO o alvará de construção, datado de 24/01/2022, o projeto arquitetônico e a declaração de andamento de obras emitido por Construtora que conduz a obra; CONSIDERANDO visita *in loco* que comprovou o regular andamento da obra; CONSIDERANDO que um dos objetivos prioritários da atual gestão municipal é a promoção e o incentivo a economia local; CONSIDERANDO a boa-fé da empresa e a concreta demonstração de intenção de expansão dos negócios, com foco na geração de emprego e renda; CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus, que assolou todo país, meses após a promulgação desta lei, que causou uma crise socioeconômica sem precedentes, decido acatar o parecer jurídico apresentado pela Procuradora Geral do Município, e assim, **concluo que a donatária demonstrou empenho e objetividade em cumprir os encargos estabelecidos em lei, relativos ao imóvel doado por essa municipalidade restando comprovado o cumprimento do encargo estabelecido no art.3, bem como deferimento de prorrogação de prazo para conclusão da obra, não superior a dezembro de 2024, sob pena de retomada do bem pelo ente municipal e revogação da lei supracitada.**

Alfenas, 13 de novembro de 2023.

LARISSA ALVES DA SILVA VILELA

*Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Indústria, Comércio e Ação Regional.*

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 22/11/23 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG.

Larissa Alves da Silva Vilela.
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Indústria Comércio e Ação Regional.

Rua Coronel Pedro Correa, nº 389, Centro, CEP 37130-087, Alfenas/MG

E-mail: larissa.alves@alfenas.mg.gov.br
desenvolvimentoeconomico@alfenas.mg.gov.br

Tel /whatsapp: (35) 3698-1786